



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Nota Técnica nº 01/DADP-SAP/2020

Assunto: Férias e Licença Especial

Ref. Decretos nº 55.115/20, nº 55.118/20 e Portaria nº 794.A/EMBM/2020

I – FINALIDADE

O objetivo desta Nota Técnica é orientar o Corregedor-Geral, Ajudante-Geral, os Comandantes, Diretores e Chefes a fins de padronizar os procedimentos relativos à suspensão de licença especial e férias, em decorrência das normas acima referenciadas, as quais estabelecem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (*coronavírus*).

II – DA ORIENTAÇÃO QUANTO A LICENÇA ESPECIAL

Após análise dos Decretos nº 55.115/20, nº 55.118/20 e da Portaria nº 794.A/EMBM/2020, entende-se que a suspensão da Licença Especial deve atentar as seguintes medidas:

1. Pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar de 17 de março de 2020, estão suspensas as licenças especiais, devendo os Comandos convocar, imediatamente, os militares em gozo para retornarem ao serviço;

2. Deverá ser encaminhado, via mensagem expressa, para o endereço eletrônico dadp-sap@brigadamilitar.rs.gov, a data de apresentação dos militares que estavam em gozo da referida licença, para que seja regularizado sua situação funcional no sistema RHE;

3. Deverá ser publicada em Boletim Interno, a data em que os militares foram devidamente convocados. Para tanto, o Departamento Administrativo encaminha o modelo (a), em anexo, sobre a matéria.

4. Deverá ser publicada em Boletim Interno, a data em que os militares efetivamente se apresentaram para o serviço. Caso a apresentação seja superior ao prazo de 24h, deverá constar na nota para boletim interno a justificativa do motivo da não apresentação imediata. Para tanto, segue modelo (b), em anexo, sobre a matéria.

II – DA ORIENTAÇÃO QUANTO AS FÉRIAS

Após análise dos Decretos nº 55.115/20, nº 55.118/20 e da Portaria nº 794.A/EMBM/2020, entende-se que a suspensão das férias devem atentar as seguintes medidas:

1. As Assessorias de Efetivo dos OPM (P1) dos Comandos Regionais e Órgãos de Direção deverão dar ciência aos militares sob suas ordens, relativo à suspensão do gozo das férias;

2. Ficam suspensas as férias dos Militares Estaduais pelo prazo de 45 dias, **a contar de 17 de março de 2020**, bem como o efetivo que já se encontrava afastado, deverá ser convocado a retornar as suas atividades, conforme previsto no Art. 11 da Portaria nº 794.A/EMBM/2020:

Ficam suspensos os afastamentos das espécies férias e licença especial dos militares estaduais pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único. Os comandantes, diretores e chefes, de imediato, convocar para retorno dos afastamentos previstos no caput os militares estaduais que se encontram nessas condições, salvo:

I- Gestantes;

II- Portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos;

III- Portadores de doenças que, por recomendações médicas específicas, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata esta portaria.

3. Deverá ser publicada em Boletim Interno, a data em que os militares foram devidamente convocados. Para tanto, o Departamento Administrativo encaminha o modelo (a), em anexo, sobre a matéria.

4. Deverá ser publicada em Boletim Interno, a data em que os militares efetivamente se apresentaram para o serviço. Caso a apresentação seja superior ao prazo de 24h, deverá constar na nota para boletim interno a justificativa do motivo da não apresentação imediata. Para tanto, segue modelo (b), em anexo, sobre a matéria.

5. Cabe as Assessorias de Efetivo dos destinatários, informar a Seção de Vantagens e Vencimentos, por meio de Mensagem Expressa, ao endereço eletrônico dadp-svv@bm.rs.gov.br, a relação do efetivo a ter as férias canceladas ou suspensas, conforme planilha anexa (tal informação é pertinente até 201200MAR2020 e visa evitar transtorno relativo ao estorno do 1/3 de férias);

6. Para fins de ajuste do fluxo de informação, deverá ser observado o canal de comando quando da remessa das informações, conforme tabela em anexo;

7. Tal solicitação visa subsidiar eventuais procedimentos deste Departamento, caso seja necessário regularização funcional acerca da matéria.

III – CONCLUSÕES

Todas as informações e eventuais dúvidas acerca do conteúdo da presente nota técnica poderão ser sanadas através do endereço eletrônico dadp-sap@brigadamilitar.com.br ou do telefone (51) 3288-2773, no que tange a licença especial e, através do endereço eletrônico dadp-svv@brigadamilitar.rs.gov.br ou do telefone (51) 32882790, no que tange as férias.

Tendo em vista o acima disposto e ordem do Exm Sr Comandante-Geral, esta **vedada**, por imperiosa necessidade do serviço, a concessão de licença para tratar de interesse particular – LTIP.

MÁRCIO DE AZEVEDO GONÇALVES – Ten Cel QOEM
Diretor Interino do DA

ANEXO

Nota para publicação em Boletim Interno

Modelo (a)

Em cumprimento a ordem do Excelentíssimo Sr Governador, conforme dispõem o artigo 3º do Decreto 55.118, de 16 de março de 2020, publicado no DOE nº 53, pg 5, de 17 de março de 2020, foram devidamente convocados os militares estaduais em gozo de **(licença especial/férias)** abaixo relacionados:

Modelo (b)

Em cumprimento a ordem do Excelentíssimo Sr Governador, conforme dispõem o artigo 3º do Decreto 55.118, de 16 de março de 2020, publicado no DOE nº 53, pg 5, de 17 de março de 2020, no dia XX, do mês de março de 2020, o Sd XXXX, Id Func, XXXX, em gozo de **(licença especial/férias)**, apresentou-se para o serviço.

Tabela

REGULARIZAÇÃO/CANCELAMENTO DE FÉRIAS (DECRETO 55.118, DE 16/03/20 E PORTARIA 794-A/EMBM/2020)

Nº	Posto/Grad	Id Func	Nome	PERÍODO JÁ LANÇADO NO SISTEMA	CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DO PERÍODO
1	SD	XXXXXX	XXXXX	DE: 01/03/20 A 30/03/20 (EXEMPLO)	PARA: 01/03/20 A 15/03/2020 (EXEMPLO)
2	SD	XXXXXX	XXXXX	16/03/20 A 30/03/20 (EXEMPLO)	CANCELAR (EXEMPLO)
3					